



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para incluir, entre as diretrizes de proteção integral, a identificação, prevenção e enfrentamento de práticas de constrangimento, intimidação, manipulação, pressão moral, psicológica, religiosa, espiritual ou comunitária que tenham por finalidade ou efeito impedir ou dificultar denúncias de violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Constitui diretriz da política de proteção integral à criança e ao adolescente a identificação, prevenção e enfrentamento de práticas de constrangimento, intimidação, manipulação, pressão moral, psicológica, religiosa, espiritual ou comunitária que tenham por finalidade ou efeito:

I – impedir ou dificultar denúncias de violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

II – desencorajar a busca por proteção junto às autoridades competentes;

III – constranger testemunhas a omitir-se, retratar declarações ou não colaborar com a apuração de fatos relacionados à violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente;

IV – promover culpabilização indevida da vítima ou de seus responsáveis pela violência sofrida, ressalvada a apuração de responsabilidade de quem tenha concorrido para o ato.

§ 1º As ações de prevenção e enfrentamento de que trata este artigo deverão observar a proteção integral da criança e do adolescente, preservada a liberdade religiosa e vedada qualquer forma de discriminação, garantida a prevalência de condutas concretas de constrangimento e manipulação sobre o exercício de crenças ou práticas religiosas.

§ 2º O poder público poderá promover ações educativas e orientativas destinadas à conscientização sobre práticas de constrangimento, intimidação, manipulação, pressão moral, psicológica, religiosa, espiritual ou comunitária que contribuam para a perpetuação da violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção integral da criança e do adolescente exige constante aprimoramento dos mecanismos legais destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência no ambiente familiar. A Lei nº 14.344/2022 representou importante avanço ao consolidar diretrizes voltadas à proteção de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

crianças e adolescentes contra práticas de violência física, psicológica e institucional, reforçando o dever compartilhado do Estado, da família e da sociedade na garantia de seus direitos fundamentais.

Entretanto, a experiência prática revela que muitas situações de violência permanecem ocultas em razão da atuação de mecanismos de pressão moral, psicológica, espiritual ou comunitária que desencorajam denúncias e dificultam o acesso das vítimas e de seus responsáveis à rede de proteção estatal. Em determinados contextos, práticas de culpabilização, constrangimento moral ou influência abusiva contribuem para a manutenção do ciclo de violência, impedindo a adoção de medidas protetivas adequadas.

A presente proposta busca incluir, entre as diretrizes da política de proteção integral prevista na legislação, o reconhecimento e enfrentamento dessas formas indiretas de perpetuação da violência familiar. A iniciativa possui caráter preventivo e orientativo, voltado à conscientização e identificação de situações em que a coação moral ou espiritual seja utilizada para silenciar vítimas, familiares ou testemunhas.

A redação proposta foi cuidadosamente estruturada para preservar a liberdade religiosa e evitar qualquer forma de interferência indevida em crenças ou manifestações legítimas de fé. O objetivo da norma não é restringir práticas religiosas, mas impedir que relações de influência sejam utilizadas como instrumento para dificultar denúncias, inviabilizar medidas protetivas ou perpetuar situações de violência contra crianças e adolescentes.

Ao fortalecer os mecanismos de prevenção e ampliar a compreensão sobre fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência familiar, a proposta contribui para a efetividade das políticas públicas de proteção integral e para a promoção da dignidade, segurança e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:53.587 - Mesa

PL n.3842/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266867109700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

